O Vereador **PEDRO FERREIRA DE LIMA** no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 290/2025

“Dispõe sobre a disponibilização de Wi-Fi gratuito nas praças e logradouros públicos do Município de Araucária.”

Art. 1° Fica instituído, no âmbito do Município de Araucária, o "Programa Wi-Fi Comunitário", com o objetivo de disponibilizar acesso gratuito à internet por meio de conexão via tecnologia Wi-Fi, em praças e demais logradouros públicos.

§ 1º A implementação do Programa poderá ocorrer por meio da celebração de convênios, contratos ou parcerias público-privadas, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O sinal de internet disponibilizado por meio do Programa poderá ser acessado por dispositivos móveis e portáteis, tais como, celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

§ 3º A utilização da rede Wi-Fi disponibilizada será inteiramente gratuita aos usuários nas áreas públicas abrangidas.

§ 4º É vedada, em qualquer hipótese, a apropriação, exploração comercial ou utilização do sinal de internet do Programa Wi-Fi Comunitário por terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, independentemente da finalidade.

Art. 2° O "Programa Wi-Fi Comunitário" tem por objetivo instrumentalizar a inclusão digital na democratização da informação, no acesso à cultura e como ferramenta educacional, extensivo para acesso notícias, entretenimento, buscas e pesquisas, relacionamento, entre outros, que proporcionem conhecimento e interação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2025 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p56dca6ca848d5.

Art. 3° Fica expressamente proibido o acesso, por meio da rede disponibilizada, a conteúdos de natureza pornográfica, que façam apologia ao crime ou que violem a legislação vigente, devendo a empresa prestadora do serviço adotar os mecanismos tecnológicos necessários para o bloqueio de tais conteúdos.

Art. 4° A existência e disponibilidade do serviço gratuito de internet deverão ser amplamente divulgadas no local de acesso, mediante a instalação de placas informativas em pontos de fácil visualização, contendo orientações sobre o uso, incluindo a obrigatoriedade de cadastro prévio dos usuários, quando for o caso.

Art. 5° Fica o Município autorizado a firmar contratos, convênios, termos de cooperação ou parcerias público-privadas, com vistas à execução e manutenção do Programa Wi-Fi Comunitário.

Parágrafo único. A iniciativa privada, a qual caberá a instalação e manutenção dos equipamentos, poderá afixar propaganda de sua empresa no poste, antena ou qualquer meio que seja destinado a concretização do programa.

Art.6°O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 7° Essa lei entra em vigor na data da sua publicação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2025 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p56dca6ca848d5.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir, no Município de Araucária, o Programa Wi-Fi Comunitário**,** com o objetivo de promover o acesso gratuito à internet em espaços públicos, especialmente nas praças e demais logradouros de uso comum da população.

A proposta tem como fundamento o princípio da inclusão digital, entendido como direito essencial em uma sociedade cada vez mais conectada, onde o acesso à internet deixou de ser apenas um benefício tecnológico para se tornar um instrumento fundamental ao exercício da cidadania, ao desenvolvimento educacional, à inserção no mercado de trabalho e ao fortalecimento dos vínculos sociais e culturais.

A disponibilização de rede Wi-Fi gratuita em espaços públicos representa um avanço na democratização da informação, especialmente para a população de baixa renda que, por vezes, não possui condições de contratar serviços privados de internet. Além disso, contribui para a ampliação do acesso a políticas públicas digitais, ensino a distância, conteúdos educativos, serviços bancários, acesso a aplicativos de transporte, portais governamentais e ferramentas de comunicação que hoje são essenciais à vida cotidiana.

A proposta também se adequa aos modernos modelos de gestão pública, ao prever a possibilidade de implantação do Programa mediante parcerias com a iniciativa privada, convênios ou outros instrumentos legais, sem gerar despesas ao município. Como contrapartida, as empresas parceiras poderão divulgar sua marca nos equipamentos utilizados, em conformidade com a legislação vigente.

Ademais, quanto à eventual criação de despesa para o Ente Municipal, cumpre destacar o entendimento consolidado pela Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa, em seus pareceres sobre as proposições, com base em jurisprudência do Supremo Tribunal Federal**,** firmada em sede de repercussão geral (Tema nº 917/STF)**,** no seguinte sentido:

> "Nessa repercussão geral, o Supremo consolidou o entendimento de que não incorre em vício de constitucionalidade leis de iniciativa de vereados que criam despesas para a Administração, desde que estas leis não versem sobre a estrutura e atribuições de seus órgãos do Executivo, bem como o regime jurídico dos seus servidores."

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2025 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p56dca6ca848d5.

Dessa forma, a presente proposição se revela legítima quanto à sua iniciativa, não invadindo competência privativa do Chefe do Poder Executivo, tampouco interferindo na estrutura organizacional da administração pública ou no regime de pessoal.

Ademais, o projeto prevê mecanismos de segurança e controle, como o bloqueio de conteúdos impróprios ou ilícitos, e a obrigatoriedade de cadastro para utilização da rede, conferindo responsabilidade e rastreabilidade ao uso da ferramenta, para em casos de ocorrências de delitos ocorra a identificação do agente.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na promoção da tecnologia e da cidadania em nossa cidade.

Câmara Municipal de Araucária, 30 de julho de 2025.

PEDRO FERREIRA DE LIMA
30/07/2025 13:46:06
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

VEREADOR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/07/2025 13:46 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p56dca6ca848d5.